

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A EMPRESA VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

DATA: 18 de novembro de 2020.

PRAZO: até 17 de maio de 2021 (06 meses). VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 1.062,00.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 07/2020 com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020.

<u>CONTRATO Nº</u>: 063/2020. <u>PROCESSO</u>: 001477/2020.

### Cláusula 1<sup>a</sup> - DAS PARTES

1.1. O **Município de Ipeúna**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual nº 359.059.714.115, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua 1 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSE ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Luiz Leme de Andrade nº 613, Altos de Ipeuna, em Ipeúna/SP, portador do CPF 067.633.618-31 e do RG Nº 17.188.849-2, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Av. João Antunes dos Santos, n.º 1137/1139, Bairro Jardim Pinheiros, na cidade de Valinhos/SP, CEP 13.274-290, inscrita no CNPJ sob n.º 01.857.076/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 708.047.410.117, adiante designada simplesmente CONTRATA-DA, pela sua Sócia-Proprietária, Sra **CAMILA NOGUEIRA ARGERI**, brasileira, casada, inscrito no CPF n.º 309.063.258-62 e portador do RG n.º 44.024.376-2, residente e domiciliada à Rua Pietro Stopiglia, nº 146, Bairro Pq. Santana, em Valinhos/SP, ajustam o seguinte:

### Cláusula 2ª - DO OBJETO E DO PRECO

2.1. Aquisição de de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19, conforme Portaria nº 2.516 de 21/9/2020, conforme a quantidade total seguinte:

Item	Quantidade	Especificação / Marca / Embalagem	Preço Unit.	Preço Total
11	3.600	Fenobarbital Sódico 100mg comprimido. Cristalia. C/200 cp.	0,180	648,00
13	1.800	Haloperidol 5mg – comprimido. Cristalia. C/ 200 cp.	0,230	414,00

- 2.1.1. Deve constar na embalagem do produto: "Venda Proibida ao Comércio", conforme Portaria 2814/98 de 29/5/1998.
- 2.2. Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.
- 2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término das quantidades estimadas pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, a critério do CONTRATANTE, ou até a sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1° e § 2° inciso II, do artigo 65, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

# Cláusula 3<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, 15 (quinze) dias da data de entrega, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica, devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja processada pela contabilidade.
- 3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.4. O pagamento deverá ser efetuado em nome da CONTRATADA, através do Banco do Brasil, Agência 6839x e conta bancária 526-6.
- 3.5. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até **17 de maio de 2021**, contado da data de sua celebração (**art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020**).

# Cláusula 4<sup>a</sup> - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.
- 4.3. O CONTRATANTE, através do **Setor de Saúde Municipal**, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.
- 4.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE.

## Cláusula 5<sup>a</sup> - DAS PENALIDADES

- 5.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato ou der causa à sua rescisão.
- 5.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2° e 3°, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.
- 5.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### Cláusula 6<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 6.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar

de existir;



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

- 6.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.1.3. Sem justa causa (a critério do CONTRATANTE), suspender o fornecimento dos medicamentos;
- 6.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.
- 6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

### Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 02.05.02 10.303.1123.2.142 (430) — 3.3.90.30, provenientes de recursos transferidos através da Portaria nº 2.516/2020 do Ministério da Saúde.

# Cláusula 8<sup>a</sup> - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

### Cláusula 9<sup>a</sup> - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal N°: 8.666/93; Lei Federal N°: 8.880/94; Lei Federal N°: 8.883/94; Lei Federal N°: 9.012/95; Lei Federal N°: 9.069/95; Lei Federal N°: 9.648/98; Lei Federal N°: 9.854/99; Lei Federal n° 10.520/02; Lei Complementar n° 123/06; Lei n° 12.440/2011; **Lei N° 13.979 de 06/2/2020**; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### Cláusula 10<sup>a</sup> - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. O **fornecimento dos medicamentos** será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, seguindo todas as normas de segurança, os padrões técnicos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA ou outro órgão fiscalizador, imediatamente após a formalização do contrato, com prazo de até **10 (dez) dias** contados da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor Municipal de Farmácia.
- 10.2. A **entrega dos medicamentos** deverá ser realizada pela CONTRATADA, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1100, Bairro Altos de Ipeúna, em Ipeúna/SP, em data e horário agendados entre as partes, pensando no bem estar e proteção de seus funcionários e servidores.
- 10.3. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 10.4. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.
- 10.5. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a **12** (**doze**) **meses**, a contar da data de sua entrega. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de comprometimento de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido. A coleta e o descarte dos medicamentos vencidos entregues com validade inferior a 12 (doze) meses ficam sob responsabilidade da empresa contratada.
- 10.5.1. Qualquer recolhimento de produto deve ser realizado das 8h às 15h00 com o prazo de até 30 (trinta) dias, desde a data da solicitação e justificativa.



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

10.6. Qualquer alteração referente aos produtos que difere do contrato, como descrição, volume, fabricante, irregularidade com o lote, indisponibilidade da entrega, etc, deverá ser apresentado ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e aprovação da alteração antes da entrega.

# Cláusula 11<sup>a</sup> - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# Cláusula 12<sup>a</sup> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências do respectivo processo de dispensa de licitação e demais disposições em vigor.
- 12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos produtos.
- 12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em seu orçamento/proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 12.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.
- 12.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 18 de novembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS PREFEITO MUNICIPAL	Valinpharma Com. e Representações Ltda p/ CONTRATADA CAMILA NOGUEIRA ARGERI
TESTEMUNHAS:	
Rossane Ap. Salla RG. 25.997.063-3	Ramon de Goes Conti RG. 43.458.856-8



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADA: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES L'TDA

CONTRATO Nº 063/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19, conforme Portaria  $n^{\circ}$  2.516 de 21/9/2020.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: \_\_\_\_\_\_ (Facultativo) – juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 18 de novembro de 2020.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura:

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura:



Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000 CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

# Pela contratada:

Nome: CAMILA NOGUEIRA ARGERI Cargo: SÓCIA-PROPRIETÁRIA

CPF: 309.063.258-62

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura:		